

**RADFORD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF sob nº 55.951.226/0001-60

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 28 de agosto de 2024, às 11h00min, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 19º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-000, sede social da RUBY CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.982.937/0001-73 com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 19º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do RADFORD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 55.951.226/0001-60 ("Atual Administradora" e "Fundo", respectivamente).
2. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Atual Administradora do Fundo ("Cotista"); (ii) os representantes da Atual Administradora; (iii) os representantes da atual gestora; e (iv) os representantes do **BANCO GENIAL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de Janeiro de 2017 ("**Novo Administrador**" e "**Novo Custodiante**"), respectivamente;
3. **MESA:** Presidente: Daniel Fernandes Kulcsar; Secretária: Karina Lombano Soares
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença ("Lista de Presença") constante do Anexo I da presente Ata.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - a) A transferência da administração fiduciária do Fundo para o **Novo Administrador**, em substituição à **Atual Administradora**, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;
  - b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo, a serem observados pela Atual Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo, para o Novo Administrador;

- c) Contratação do **Novo Administrador**, em substituição a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11ª andar, Torre A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“**Atual Custodiante**”), para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;
- d) Autorização para o **Novo Administrador** efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as destituições e substituições acima colocadas em deliberações, bem como adequá-lo ao modelo padrão do **Novo Administrador**.
- e) Nos termos do Artigo 6º da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução 175”), alterar a denominação do Fundo para fazer constar a referência a sua categoria como fundo de investimento financeiro. Desta forma, em caso de aprovação, a denominação do Fundo passará a ser “**RADFORD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.
- f) Ajustar o Anexo da Classe Única do Fundo para fazer constar que: (a) é permitido o uso de veículos de investimento no exterior, sendo admitido o investimento em veículos com estratégia de gestão passiva; (b) é permitida, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos pelo Gestor em nome da Classe (c) o prazo para pagamento da amortização deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis da solicitação do Gestor; (d) a jurisdição de emissão dos ativos no exterior, a serem investidos pela classe única, será dos Estados Unidos; (e) a Classe Única do Fundo poderá realizar operações com Gestor e o Novo Administrador como contraparte, bem como operações compromissadas com ativos financeiros; (f) a Classe Única do Fundo não pagará Taxa Máxima de Distribuição; e (g) a Classe Única é destinada exclusivamente a receber investimento de um único investidor profissional, de Cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.
- g) Alterar a taxa de administração devida pela Classe Única do Fundo, de modo que o artigo 5.1 do Anexo do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

*"5.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:*

- (i) Valor da Taxa: 0,075 % (SETENTA E CINCO MILÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias)*
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal*
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.*
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo."*

- h)** Alterar a taxa máxima de custódia devida pela Classe Única do Fundo, de modo que o artigo 5.6 do Anexo do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

*"5.6. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:*

- (i) Valor da Taxa: 0,025 % (vinte cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias)*
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe*
- (iii) Periodicidade de cobrança: mensal*
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração*
- (v) Valor Mínimo Mensal: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente."*

**6. DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

- a)** A substituição da **Atual Administradora** do Fundo, pelo **Novo Administrador**, a partir do fechamento de 04 de setembro de 2024 ("**Data da transferência**"). O **Novo Administrador**, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá a responsabilidade pela prestação dos serviços de administração fiduciária e escrituração de Cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;
- b)** Definição das condições precedentes à migração do Fundo para o **Novo Administrador**, conforme abaixo previsto:
  - (i)** O **Novo Administrador** ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se o **Novo**

**Administrador** responsável pelo Fundo, assumindo responsabilidade pela prestação dos serviços de administração fiduciária e escrituração de Cotas do Fundo a partir da Data de Transferência.

- (ii) A **Atual Administradora** deverá transferir ao **Novo Administrador**, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, que serão pagos à **Atual Administradora** ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.
- (iii) A Atual Administradora deverá enviar ao Novo Administrador antes da Data de Transferência, todos os documentos relativos aos ativos de crédito privado que permanecerão na carteira do Fundo, sendo que o Novo Administrador poderá recusar a transferência da administração do Fundo, caso seja constatado que os referidos ativos e/ou suas garantias foram adquiridos sem a correta constituição e/ou formalização, nos termos da legislação vigente aplicável. Adicionalmente, a Atual Administradora declara que cumpriu com todas as obrigações de verificação dos referidos créditos, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 06/14. Ainda, a Atual Administradora declara que o Fundo não investe em ativos financeiros cuja emissão seja cartular.
- (iv) A **Atual Administradora** deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão ao **Novo Administrador**;
- (v) A **Atual Administradora** deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência ("**Auditoria de Transferência**");
- (vi) A Atual Administradora informa que o Fundo não possui distribuidores atuando na modalidade conta e ordem;
- (vii) A **Atual Administradora** deverá se responsabilizar:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários - CVM na Data da Transferência, bem como providenciar o envio através do CVMweb, desta Ata e do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia; sendo certo que o **Novo Administrador**, providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ/MF do Fundo, efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualizará o cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), bem como enviará a comprovação dos atos descritos neste item ao Novo Administrador;
2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, sendo certo que, caso o Novo Administrador seja demandado de qualquer tributo descrito neste item, a Atual Administradora se compromete a assumir o seu lugar na demanda;
3. por deixar o Novo Administrador a salvo de qualquer responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas, incluindo, mas não se limitando às promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;
4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, devendo comprovar o envio ao Novo Administrador;
5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras e ao Novo Administrador, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Atual Administradora;
6. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo e ao Novo Administrador, nos termos da regulamentação em vigor, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

7. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, disponibilizando-o ao **Novo Administrador** também por meio de cópia simples digitalizada; e
  8. pela entrega ao **Novo Administrador**, de cópia simples digitalizada, de todos os acordos de remuneração, contratos de distribuição e demais instrumentos que o Fundo tenha firmado sendo representado pela Atual Administradora.
- (viii) A **Atual Administradora** declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar ao **Novo Administrador** em até 5 (cinco) dias úteis acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;
- (ix) O Novo Administrador declara que a operacionalização da substituição de administração fica condicionada ainda ao envio pela **Atual Administradora**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- a. **até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;
  - b. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
  - c. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

- d. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pelo Novo Administrador;
  
- e. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;
  
- f. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;
  
- g. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;
  
- h. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;
  
- i. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o acesso ao Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
  
- j. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

- k. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;
- l. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;
- m. **até o 90° (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, o parecer acerca das contas do Fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;
- n. as demonstrações financeiras do Fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente, referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data de Transferência deve ser encaminhada pela Atual Administradora ao Novo Administrador no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.
- o. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;
- (x) O **Novo Administrador**, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, declara que se responsabilizará:
- pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos **a partir da Data de Transferência**;
- (xi) O **Novo Administrador** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, sendo certo que quaisquer obrigações relacionadas a atos e fatos anteriores à Data de Transferência, mesmo que

supervenientes, permanecerão de responsabilidade da Atual Administradora.

- (xii) A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.
- (xiii) Não obstante o item (vii), item 1, a **Atual Administradora** declara que autoriza o **Novo Administrador**, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, conforme aplicável, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes.
- (xiv) O Fundo passará a ter como endereço, a **partir da efetiva Data de Transferência**, a sede social do **Novo Administrador**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.
- (xv) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pelo Novo Administrador.
- (xvi) **O Novo Administrador** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da **Data de Transferência**, salvo nos casos de fato superveniente em que a **Atual Administradora** tenha atuado com culpa, dolo e/ou má fé. A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, serão assumidas pela Atual Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.
- (xvii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos a **Atual Administradora**, conforme listados, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência.

- (xviii) A Atual Administradora deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata, sendo certo que os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, dão a mais plena e completa quitação relacionada aos serviços prestados pela Atual Administradora, salvo nos casos de fato superveniente em que a Atual Administradora tenha atuado com culpa, dolo e/ou má fé ;
- (xix) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela, conforme discriminadas e detalhadas, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data..
- (xx) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a **Atual Administradora** e o Novo Administrador não serão responsabilizados caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não seguir com a transferência do Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte do Novo Administrador ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.
- (xxi) A **Atual Administradora**, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento deste, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- (xxii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(a)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante o **Novo Administrador**; **(b)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(c)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo **Novo Administrador**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.
- (xxiii) Por meio da assinatura da presente ata, o(s) cotista(s) declaram ter ciência que o **Novo Administrador** poderá receber dados pessoais e demais

informações que foram coletadas pela **Atual Administradora**, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“Dados”), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo à **Nova Administradora**.

(xxiv) O (s) cotista (s) declaram ter ciência e concordam que a **Atual Administradora**, até a Data da Transferência, e o **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 - “LGPD”) serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

(xxv) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela **Atual Administradora** até a Data de Transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, salvo nos casos de fato superveniente em que a **Atual Administradora** tenha atuado com culpa, dolo e/ou má fé.

- c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pelo **BANCO GENIAL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55;**
- d) A alteração integral do Regulamento do Fundo para vigorar, a partir da Data de Transferência, conforme modelo padrão do **Novo Administrador**, bem como refletir os ajustes previstos nos itens da Ordem do Dia.
- e) Nos termos do Artigo 6º da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução 175”), a alteração da denominação do Fundo para fazer constar a referência a sua categoria como fundo de investimento financeiro. Desta forma, em caso de aprovação, a denominação do Fundo passará a **ser “RADFORD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração do **Novo Administrador** somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo II apresentado pelo **Novo Administrador**, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do **Novo Administrador**; e (v) autorizam o **Novo**

**Administrador** a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito na abertura do primeiro dia útil seguinte a Data da Transferência.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 28 de agosto de 2024.

**MESA:**

---

Daniel Fernandes Kulcsar  
**Presidente**

---

Karina Lombano Soares  
**Secretário**

---

**RUBY CAPITAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**  
ATUAL ADMINISTRADORA

---

**BANCO GENIAL S/A**  
NOVO ADMINISTRADOR

---

**BANCO GENIAL S/A**  
NOVO CUSTODIANTE

**ANEXO I**

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
**RADFORD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ/MF n.º 55.951.226/0001-60  
**REALIZADA EM 28 de agosto de 2024**

<b>Cotista</b>	<b>Assinatura</b>
USINA ITAJOBÍ LTDA - AÇÚCAR E ALCOOL.	



**REGULAMENTO DO RADFORD FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

CNPJ: 55.951.226/0001-60



VIGÊNCIA: 05 / 09 / 2024

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).**

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **Orientações Gerais**

**1.5.** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

**1.6.** Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

### **Interpretação e Orientação Transitória**

**1.8.** Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

## **2. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Administrador**

**2.1. BANCO GENIAL S.A.**, CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

- (i) Custódia;
- (ii) Escrituração;
- (iii) Controladoria;
- (iv) Tesouraria;

### **Gestor**

**2.2. PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 09.630.188/0001-26, Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008.

2.2.1. Serviços: O Gestor prestará ao Fundo o serviço de gestão da carteira de Ativos de cada Classe.

2.2.2. O Gestor é o responsável pela estratégia, resultado, gestão e implementação de todas as operações com Ativos da carteira, bem como será responsável por:

- 2.2.3. Informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- 2.2.4. Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- 2.2.5. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- 2.2.6. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- 2.2.7. Observar as disposições constantes deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, se for o caso;
- 2.2.8. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- 2.2.9. Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
  - a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
  - b) distribuição de cotas;
  - c) consultoria de investimentos;
  - d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
  - e) formador de mercado de classe fechada; e
  - f) cogestão da carteira de ativos.

2.2.10. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

### **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

**2.3.** A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.4.** A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.5.** Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### **3. ESTRUTURA DO FUNDO**

#### **Prazo de Duração do Fundo**

**3.1.** Indeterminado.

#### **Estruturação do Fundo**

**3.2.** Classe Única.

#### **Exercício Social do Fundo**

**3.3.** Término no último dia do mês de abril de cada ano civil.

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

### **5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES**

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**5.1.1.** Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

#### **Risco de Mercado**

**5.2.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

#### **Risco de Crédito**

**5.3.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

## **Risco de Liquidez das Cotas**

**5.4.** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, a cessação das amortizações.

## **Risco de Precificação**

**5.5.** As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

## **Risco de Concentração**

**5.6.** A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

## **Risco Normativo**

**5.7.** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

## **Risco Jurídico**

**5.8.** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

## **Segregação Patrimonial**

**5.9.** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## **Cibersegurança**

**5.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

## **Saúde Pública**

**5.11.** Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

## **Risco Socioambiental**

**5.12.** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

## **6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xx) Taxa Máxima de Custódia.
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação / manutenção de seguros e previdência

**6.2.** Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

## **7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS**

### **Assembleia Geral de Cotistas**

**7.1.** As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

### **Assembleia Especial de Cotistas**

**7.2.** As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**7.2.1.** Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

## **Forma de realização das Assembleias de Cotistas**

**7.3.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

### **Consulta Formal**

**7.4.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

### **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.5.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe e no Apêndice de cada Subclasse, se houver.

### **Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas**

**7.6.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos das cotas emitidas, independentemente da matéria.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Inexistência de Garantia ou Seguro**

**8.1.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### **Criação de Classes e Subclasses**

**8.2.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

### **Comunicação**

**8.3.** Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

**8.4.** Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

**8.5.** Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

#### **Proteções Contratuais**

**8.6.** O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

**8.7.** O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

**8.8.** O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

#### **Serviço de Atendimento ao Cotista**

- i) SAC: Tel: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

### **9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**RADFORD FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO  
PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**ANEXO DA  
RADFORD CLASSE DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



**VIGÊNCIA: 26/08/2024**

## **1. INTERPRETAÇÃO**

### **Interpretação Conjunta**

**1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUCER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

### **Termos Definidos**

**1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

**1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### **Orientações Gerais**

**1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

**1.6.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

**1.7.** O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

## **2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

### **Público-Alvo**

**2.1.** A Classe é destinada a investidores profissionais.

## **Responsabilidade dos Cotistas**

2.2. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

## **Exclusividade**

2.3. A Classe é destinada exclusivamente a receber investimento de um único investidor profissional, de Cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

## **Regime Condominial**

2.4. Fechado.

## **Prazo de Duração**

2.5. Indeterminado.

## **Subclasses**

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

# **3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

## **Objetivo**

3.1. Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial. (“Ativo”)

## **Estratégia**

3.2. Livre: Buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos financeiros, incluindo cotas de classes, sem compromisso de concentração em uma estratégia em específico.

## **Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo**

3.3. Não.

## **Interpretação**

3.4. Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

## **Consolidação**

3.5. Os investimentos em cotas de outras classes de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento de índice (ETF) negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

## **Limites de Concentração por Emissor**

3.6. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	100%
b) COMPANHIA ABERTA	100%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	100%
d) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	100%

3.6.1. Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos Ativos de renda variável, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

3.6.2. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

#### Limites de Concentração por Ativo

3.7. A Classe obedecerá aos limites de concentração, conforme estabelecidos na tabela abaixo:

QUADRO 1	Individual		Conjunto
a) Cotas de classe de investimento financeiro ("CIF") e cotas de classes de investimento em cotas de CI ("CIC-CI"), não previstas abaixo;	100%	100%	100%
b) Cotas de classes de investimento imobiliário ("CII");	100%		
c) Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais das categorias de investimento imobiliário e em direitos creditórios padronizados ("CIAGRO") e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGRO ("CIC-CIAGRO");	100%		
d) Cotas de classes de investimento em direitos creditórios ("CIDC") e cotas de classes de investimento em cotas de CIDC ("CIC-CIDC");	100%		
e) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	100%		

<b>f)</b> Cotas de CIDC e cotas de CIC-CIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	100%	100%	
<b>g)</b> Cotas de CIF e CIC-CIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	100%		
<b>h)</b> Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	100%		
<b>QUADRO 2</b>		<b>Individual</b>	<b>Conjunto</b>
<b>i)</b> Cotas de classes de investimento em participações (“CIP”);		100%	100%
<b>j)</b> Cotas de classes de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais com estratégia de investimentos em participações societárias (“CIAGROP”) e cotas de classes de investimento em cotas de CIAGROP (“CIC-CIAGROP”);		100%	
<b>k)</b> Cotas de CIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.		100%	
<b>QUADRO 3</b>			
<b>l)</b> Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros		100%	
<b>m)</b> Créditos de descarbonização e créditos de carbono;		100%	
<b>n)</b> Criptoativos;		VEDADO	
<b>o)</b> Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM.		100%	
<b>p)</b> Outros ativos financeiros não previstos especificamente		100%	
<b>QUADRO 4</b>			
<b>q)</b> Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos		100%	100%
<b>r)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		100%	
<b>s)</b> Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		100%	
<b>t)</b> Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;		100%	

<b>u)</b> Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destes, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	100%
<b>v)</b> Cotas de CIF e CIC-CIF não previstas nos Quadros 1 a 3, e destinadas ao público em geral;	100%
<b>w)</b> Cotas de classes de investimento em índices admitidos à negociação em mercado organizado (“ETF”);	100%
<b>x)</b> BDR-Ações;	100%
<b>y)</b> BDR-Dívida Corporativa;	100%
<b>z)</b> BDR de ETF;	100%
<b>aa)</b> Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que os ativos tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%

## Outros Limites

**3.8.** Além daqueles acima mencionados, a Classe obedecerá aos seguintes limites de concentração:

**3.8.1. Crédito Privado:** A Classe poderá adquirir até 100% do seu patrimônio líquido em ativos de Crédito Privado.

**3.8.1.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

**3.8.2. Exposição ao Risco de Capital:** A classe poderá realizar operações com derivativos, com finalidade de proteção (Hedge).

## Investimento no Exterior

**3.9.** A Classe poderá investir em até 20% do seu patrimônio líquido em ativos no exterior.

**3.9.1. Ativos Finais:** Quaisquer ativos no exterior que estejam contemplados entre ou sejam equivalentes aos ativos previstos nos quadros de limites acima.

**3.9.2. Jurisdições de emissão:** Além dos ativos de emissão nacional, ativos de emissão dos Estados Unidos da América.

**3.9.3. Veículos de Investimento no Exterior:** Permitido, sendo admitido o investimento em veículos com estratégia de gestão passiva.

## Vedações

**3.10.** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

## **Operações**

**3.11. Operações com Gestor e Administrador como Contraparte:** Permitido.

**3.12. Operações compromissadas com Ativos financeiros:** Permitido.

**3.13. Prestação de garantia com Ativos da Classe:**

3.13.1. Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de riscos da Classe em suas operações com derivativos

3.13.2. É permitida, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de riscos pelo Gestor em nome da Classe.

## **4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos fatores de risco específicos desta seção.

### **Risco Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada**

**4.2.** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

### **Risco do Tratamento Fiscal**

**4.3.** A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.

### **Risco Cambial**

**4.4.** O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

### **Risco de Concentração em Créditos Privados**

**4.5.** A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe, podendo impactar diretamente o desempenho da Classe.

### **Risco de Mercado Externo**

**4.6.** [A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

### **Risco de Capital**

**4.7.** A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### **Taxa de Administração**

**5.1.** Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,075 % (SETENTA E CINCO MILÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Valor Mínimo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Taxa de Gestão**

**5.2.** Será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,60 % (SESSENTA CENTÉSIMOS por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

### **Taxa Máxima de Administração e de Gestão**

**5.3.** Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

### **Taxa Máxima de Custódia**

**5.4.** A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,025 % (vinte cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
- (ii) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe
- (iii) Periodicidade de cobrança: mensal
- (iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

- (v) Valor Mínimo Mensal: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **Taxa de Performance**

5.5. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

#### **Taxa de Estruturação**

5.6. Não será devida Taxa de Estruturação.

### **6. DAS COTAS DA CLASSE**

#### **Condições para Aplicação**

##### **Emissão**

6.1. Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

##### **Direito de Preferência**

6.2. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

##### **Subscrição**

6.3. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição.

##### **Investimentos Provisórios**

6.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e, derivativos, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

##### **Forma de Integralização**

6.5. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, sendo certo que, neste último caso, deverão observar as condições abaixo definidas:

- 6.5.1.1. na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; - ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; - devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Anexo da respectiva classe; - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas

à prestação de serviços de custódia pela CVM; - ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável; - ter entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, se responsabilizando por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e - estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

## **Amortização**

### **Periodicidade**

**6.6.** De acordo com a solicitação do Gestor, conforme houver disponibilidade de caixa, devendo o Gestor solicitar ao Administrador com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

### **Prazo de Pagamento**

**6.7.** O pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis da solicitação do Gestor.

### **Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas**

**6.8.** Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

### **Feriados**

**6.9.** A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado

### **Recusa de Aplicações**

**6.10.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros

## **7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

### **Patrimônio Líquido Negativo**

**7.1.** A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

### **Segregação Patrimonial**

**7.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

## **Limitação da Responsabilidade**

**7.3.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas

## **Soberania das Assembleias de Cotistas**

**7.4.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**7.4.1.** Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

## **Regime de Insolvência**

**7.5.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**7.6.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**7.7.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## **8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

### **Eventos de Avaliação**

**8.1.** Constituem eventos de Avaliação:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- (ii) caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- (iii) caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo Administrador, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- (iv) caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias;

## **9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

### **Competência**

**10.1.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe (“Assembleia de Cotistas”) deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

### **Forma de Realização das Assembleias de Cotistas**

**10.2.** A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

#### **Consulta Formal**

**10.3.** A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

#### **Quóruns**

**10.4.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos das cotas emitidas.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Obrigações Legais e Contratuais**

**10.1.** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

#### **Segregação Patrimonial**

**10.2.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

#### **Distribuição de Resultados**

**10.3.** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

#### **Disponibilização de Documentos e Informações aos Cotistas**

**10.4.** Todos os documentos e informações relacionados a Classe são disponibilizados no *website* do Administrador

#### **Liquidação das Classes por Deliberação dos Cotistas**

**10.5.** Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.





## 2024.08.28\_AGE\_Novo Regulamento\_transfer-out.pdf

Documento número #330af0b7-14cf-48f4-8064-6760c8a36b12

Hash do documento original (SHA256): dc7bff4582aa1a2b5cbc941f1a08e88efd0ced73cb94e2c4d3543028eb3cf9ab

Hash do PADES (SHA256): 8d67f3e7ba50ce72ad89e8b17431a56512dc2727265a6806a3d528a64a6ae22f

## Assinaturas

3 assinaturas digitais e 6 assinaturas eletrônicas

-  **Heberton Passos**  
CPF: 099.335.957-41  
Assinou em 29 ago 2024 às 15:55:16  
Emitido por AC CERTIFICA MINAS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 mai 2026
-  **Cintia Santana**  
Assinou em 29 ago 2024 às 15:49:26
-  **Rodrigo Godoy**  
Assinou em 29 ago 2024 às 17:02:31
-  **Daniel Fernandes Kulcsar**  
Assinou em 29 ago 2024 às 18:01:23
-  **João Eduardo Gomes Santiago**  
CPF: 290.589.518-71  
Assinou em 29 ago 2024 às 18:02:33
-  **Henrique Dalkirane Filho**  
CPF: 093.245.528-05  
Assinou em 29 ago 2024 às 18:26:34  
Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 jan 2025
-  **Karina Lombano Soares**  
Assinou em 29 ago 2024 às 15:23:59
-  **ELISANGELA KÁTIA CAPASSI**  
CPF: 272.815.368-01  
Assinou em 29 ago 2024 às 16:04:03  
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2027



**Claudio Massari**

Assinou em 29 ago 2024 às 15:25:36

## Log

- 29 ago 2024, 15:20:15 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 criou este documento número 330af0b7-14cf-48f4-8064-6760c8a36b12. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2024 (15:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: heberton.passos@genial.com.vc para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Heberton Passos.
- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santiago@rubycapital.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Eduardo Gomes Santiago e CPF 290.589.518-71.
- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: cintia.santana@genial.com.vc para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cintia Santana.
- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.godoy@genial.com.vc para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Godoy.
- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.kulcsar@rubycapital.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Fernandes Kulcsar.
- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: henrique.dalkirane@usinaitajobi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henrique Dalkirane Filho e CPF 093.245.528-05.
- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: claudio.massari@genial.com.vc para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Massari.

- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: karina.soares@rubycapital.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Karina Lombano Soares.
- 29 ago 2024, 15:22:53 Operador com email karina.soares@rubycapital.com.br na Conta d8864965-a4c4-477a-8176-ce5d476d34d9 adicionou à Lista de Assinatura: elisangela@rubycapital.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELISANGELA KÁTIA CAPASSI e CPF 272.815.368-01.
- 29 ago 2024, 15:23:59 Karina Lombano Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail karina.soares@rubycapital.com.br. IP: 191.209.21.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.592615 e longitude -46.6795976. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.971.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 15:25:36 Claudio Massari assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudio.massari@genial.com.vc. IP: 187.10.24.92. Componente de assinatura versão 1.971.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 15:49:26 Cintia Santana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cintia.Santana@genial.com.vc. IP: 163.116.228.116. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.6600098 e longitude -42.941698. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.971.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 15:55:16 Heberton Passos assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 099.335.957-41. IP: 163.116.233.79. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5995136 e longitude -46.6714624. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.971.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 16:04:03 ELISANGELA KÁTIA CAPASSI assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 272.815.368-01. IP: 189.18.137.4. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.476091 e longitude -48.56572. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 17:02:31 Rodrigo Godoy assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.godoy@genial.com.vc. IP: 163.116.233.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5667456 e longitude -46.678016. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 18:01:23 Daniel Fernandes Kulcsar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.kulcsar@rubycapital.com.br. IP: 191.209.21.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58394952695919 e longitude -46.67206785391481. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 18:02:33 João Eduardo Gomes Santiago assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santiago@rubycapital.com.br. CPF informado: 290.589.518-71. IP: 191.209.21.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58394735794096 e longitude -46.67206091442262. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 29 ago 2024, 18:26:34 Henrique Dalkirane Filho assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 093.245.528-05. IP: 201.56.49.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.499424 e longitude -46.624905. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 18:26:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 330af0b7-14cf-48f4-8064-6760c8a36b12.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 330af0b7-14cf-48f4-8064-6760c8a36b12, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).